

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS BEIRAS DE PESCA DESPORTIVA



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ASSOCIADOS

Aprovado em 2019/10/24

Publicado em 2020/01/15

ARTIGO 1º - OBJECTO

§ ÚNICO. O presente regulamento visa reconhecer o mérito desportivo e apoiar os Associados e os seus Pescadores, que mais se distinguiram ao longo do ano em prol da divulgação, desenvolvimento, formação e representação da modalidade de pesca desportiva nas diversas vertentes.

ARTIGO 2º - TIPOS DE APOIO**§1. Captação de Jovens para a modalidade**

- a) Regulamenta os apoios da ARBPD aos seus Associados, através de candidaturas fundamentadas e será atribuído sob forma de donativo monetário para a organização de eventos cujo objetivo seja a divulgação e captação de jovens com idade até aos 15 anos;

§2. Formação

- a) Regulamenta os apoios da ARBPD aos seus Associados, através de candidaturas fundamentadas e será atribuído sob forma de donativo monetário para a organização de eventos cujo objetivo seja a formação (teórica e prática) sobre pesca, desde que reconhecidas pela Associação e abertas a todos os pescadores filiados através desta Associação.

§3. Mérito desportivo

- a) Regulamenta os apoios da ARBPD aos seus Associados, através de candidaturas fundamentadas e será atribuído sob forma de créditos a utilizar na época seguinte em novas filiações, revalidações e inscrições.

ARTIGO 3º - REQUISITOS PARA CANDIDATURA AOS APOIOS**§1. Para a captação de Jovens para a modalidade**

- a) O Associado promotor do evento possua um projeto anual de captação e formação de jovens, com formadores habilitados e reconhecidos pela ARBPD;
- b) O apoio será atribuído em função do número de jovens participantes no evento;

§2. Para a formação

- a) O associado promotor do evento possua projeto anual de formação reconhecido pela ARBPD
- b) O apoio será atribuído em função do número de participantes previamente inscritos na formação;

§3. Pelo mérito desportivo**1. Apoios Individuais**

- a) Atribuídos a pescadores dos nossos Associados que representem o País em competições do Campeonatos do Mundo e da Europa
- b) Sendo acrescidos quando obtidos resultados com direito a pódio

2. Apoios Coletivos

- c) Atribuídos aos Clubes dos nossos Associados que representem o País em competições do Campeonatos do Mundo e da Europa
- d) Sendo acrescidos quando obtidos resultados com direito a pódio

ARTIGO 4º - CANDIDATURAS

§1. As candidaturas de cada Associado aos apoios previstos no Artigo 2º é feita através do envio ao Presidente da ARBPD (presidente@arbpd.pt) do impresso próprio devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Direção.

§2. As candidaturas aos apoios individuais previstos no Artigo 3º, §3 nº 1 são efetuadas pelo Associados, com autorização expressa do Pescador, e atribuído ao Associado que filiou o pescador na época da participação nas provas internacionais.

§3. Para efeitos de atribuição de apoios previstos no §1 do Artigo 3º, as candidaturas terão de ser acompanhadas do programa do evento, de uma memória descritiva onde conste o número

de participantes, bem como de uma cópia do respetivo licenciamento ou autorização e do seguro desportivo.

§4. Para efeitos de atribuição de apoios previstos no §2 do Artigo 3º, as candidaturas terão de ser acompanhadas do programa do evento, de uma memória descritiva onde conste a indicação e qualificação dos formadores e do número de participantes inscritos.

§5. Para efeitos de atribuição de apoios previstos no §3 do Artigo 3º, as candidaturas terão de ser acompanhadas do comprovativo da participação nas provas e da classificação final da mesma, para efeitos de atribuição dos acrescidos.

§6. Os dados constantes no impresso de candidatura previsto no número anterior serão verificados e validados pelo Presidente e Vice-Presidente para a Área Administrativa e Financeira da ARBPD no prazo máximo de 15 dias contados da data da receção;

§7. Caso a candidatura seja rejeitada, o Presidente da ARBPD dará conhecimento dessa decisão devidamente fundamentada ao Associado que a poderá contestar através de carta enviada ao Presidente da ARBPD através de e-mail, no prazo de cinco dias a contar da data da receção da decisão.

§8. A análise da contestação e conclusões resultantes da sua apreciação, será feita pelo Presidente acompanhado por dois elementos da Direção e comunicada ao Associado no prazo de cinco dias contados da data da sua receção.

§9. A decisão resultante da análise e apreciação da contestação apresentada pelo Associado, não é passível de qualquer outro recurso.

ARTIGO 5º - VALOR DOS APOIOS

§1. No mês de janeiro de cada ano, serão publicados na página da Associação os valores dos apoios a atribuir na época a iniciar.

§2. Relativamente à época de 2020, o valor dos apoios a atribuir aos Associados que se candidatem são os seguintes:

- a) **Para a captação de Jovens para a modalidade:**
 - 1) 5 €uros por cada jovem participante;
- b) **Para a formação:**
 - 1) 50 €uros por evento acrescido por apoio logístico possível;
- c) **Pelo mérito desportivo:**
 - 1) Apoios Individuais e acrescidos
 - 1.1 – Pela participação – 20 €uros
 - 1.2 – Pelo 3º lugar no pódio – 15 €uros
 - 1.3 – Pelo 2º lugar no pódio – 25 €uros
 - 1.4 – Pelo 1º lugar no pódio – 50 €uros
 - 2) Apoios coletivos e acrescidos
 - 1.1 – Pela participação – 120 €uros
 - 1.2 – Pelo 3º lugar no pódio – 90 €uros
 - 1.3 – Pelo 2º lugar no pódio – 150 €uros
 - 1.4 – Pelo 1º lugar no pódio – 300 €uros

ARTIGO 6º - PENALIZAÇÕES

§1. As falsas declarações ou a tentativa de obter de forma ilícita de qualquer apoio previsto neste regulamento antes da sua atribuição, implica a imediata recusa da candidatura apresentada sem possibilidade da sua reapresentação.

§2. A verificação de qualquer irregularidade punível após a atribuição do apoio, implica a imediata devolução pelo Associado dos valores recebidos, independentemente da Direção que se candidatou e incorreu nas falsas declarações ou tentativa de obtenção ilícita do apoio.

§3. Independentemente do previsto nos §1 e §2 anteriores, o Associado fica inibido de se candidatar a futuros apoios pelo prazo de três anos, contados a partir do ano seguinte ao da candidatura fraudulenta.

ARTIGO 6º - TRANSITÓRIO

§1. Excecionalmente e porque não foi possível aprovar e publicar o presente regulamento antes do final da época de 2019, serão aceites candidaturas de apoio ao mérito desportivo, relativas ao ano de 2019, para os Associados que pretendam apresenta-las.

§1. Relativamente às candidaturas da época desportivas de 2019, só serão admitidas as que forem apresentadas até ao dia 29 de fevereiro de 2020 impreterivelmente.

CANDIDATURA A APOIO PELO MÉRITO DESPORTIVO

CANDIDATO

O Clube/Associação _____
Associado da ARBPD, federado nº _____, **contribuinte nº** _____ **com**
sede em _____, **Localidade** _____ **Código**
Postal _____ - _____, **e-mail** _____, **telefone/telemóvel**
nº _____ **aqui representado por** _____,
Presidente da Direção, NIF Nº _____ **e com o telemóvel nº** _____

APOIO

Mérito desportivo individual:

1. Eu _____, **Pescador Federado nº** _____
 Declaro autorizar o meu Clube a candidatar-se ao apoio da ARBPD pela minha
 participação individual no Campeonato _____
 que irá decorrer na data ___/___/___ em _____
 (Assinatura) _____

2. Eu _____, **Pescador Federado nº** _____
 Declaro autorizar o meu Clube a candidatar-se ao apoio da ARBPD pela minha
 participação individual no Campeonato _____
 que irá decorrer na data ___/___/___ em _____
 (Assinatura) _____

Mérito desportivo coletivo:

3. O Clube _____, **Federado**
nº _____ **Declaro candidatar-se ao apoio da ARBPD pela nossa participação coletiva**
no Campeonato _____ **que irá decorrer na**
data ___/___/___ **em** _____

ANEXOS

Para o efeito junta _____ anexos.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra
 que são verdadeiras as declarações atrás prestadas.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 20 _____

(Carimbo e Assinatura) _____